

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberação** (Reunião de Câmara realizada em 22 de abril de 2026):

- **Proposta n.º 58/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente**  
- Aprovou a nomeação dos membros do Conselho da Medalha Municipal, nos termos da proposta  
pág. 583

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

##### FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**Despacho n.º 1/DMF/DC/2026** (Subdelegação de competências)  
pág. 584

##### RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE  
E SEGURANÇA

**Despacho n.º 3/DMRH/DSHS/2026** (Substituição)  
pág. 584

##### URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO  
DE PROJETOS ESTRUTURANTES

DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFÍCIOS

**Despacho n.º 2/DMU/DLPE/DPE/2026**  
pág. 584

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO  
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO  
AO LICENCIAMENTO

**Atribuição de numeração de polícia - Retificação de numeração de polícia**  
pág. 585

##### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

**Despacho n.º 2/DEM/2026** (Suplência) - **Processos**  
pág. 586

## DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

### **Auto de consignação dos trabalhos**

*pág. 586*

## DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

### **Auto de vistoria para efeito de receção provisória**

*pág. 586*

## **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

### **Despacho n.º 02/SMPC/2026** (Suplência)

*pág. 587*

## **HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL**

### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

#### **Despacho n.º 144/CML/26** (Suplência)

*pág. 587*

### DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

#### DIVISÃO PARA A INTERVENÇÃO SOCIAL

#### **Despacho n.º 146/CML/2026** (Substituição por ausência)

*pág. 587*

## **AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA**

### CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA

#### **Despacho n.º 127/CML/2026** (Suplência)

*pág. 588*

### DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

#### **Processos**

*pág. 588*

### CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

#### **Petições**

*pág. 588*

### CEMITÉRIO DOS PRAZERES

#### **Petições**

*pág. 589*

### CEMITÉRIO DA AJUDA

#### **Petições**

*pág. 589*

### CEMITÉRIO DE BENFICA

#### **Petições**

*pág. 589*

### CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

#### **Petições**

*pág. 590*

### CEMITÉRIO DO LUMIAR

#### **Petições**

*pág. 590*

### CEMITÉRIO DE CARNIDE

#### **Petições**

*pág. 590*

## **MOBILIDADE**

### **Processos - Revogação de despachos**

*pág. 590*

## **UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL**

### DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

#### **Anúncios n.ºs 543/UCT/DGEP/2026, 617/UCT\_Div/GESTURBE/DGEP/2026 e 620/UCT\_Div/GESTURBE/DGEP/2026**

*pág. 593*

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

#### **Auto de vistoria para efeito de consignação da obra - Despacho n.º 1/UCT/UITN/2026** (Subdelegação de competências no chefe da Divisão da Brigada LX Norte da Unidade de Intervenção Territorial Norte)

*pág. 595*

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

#### **Anúncios n.ºs 577/UCT/UITC/2026, 582/UCT/UITC/2026, 586/UCT/UITC/2026, 589/UCT/UITC/2026, 594/UCT/UITC/2026, 602/UCT/UITC/2026, 608/UCT/UITC/2026, 612/UCT/UITC/2026, 614/UCT/UITC/2026, 616/UCT/UITC/2026 e 622/UCT/UITC/2026**

*pág. 597*

### BRIGADA LX CENTRO

#### **Processos**

*pág. 608*

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

#### **Anúncios n.ºs 530/UCT/UITCH/2026, 537/UCT/UITCH/2026 e 552/UCT/UITCH/2026**

*pág. 609*

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

## CÂMARA MUNICIPAL

### Deliberação

Reunião de Câmara realizada em 22 de abril de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 22 de abril de 2026, deliberou aprovar os seguintes a seguinte Propostas, que lhe foi presente e que tomou a forma de Deliberação, como se segue:

- *Deliberação n.º 58/CM/2026* (Proposta n.º 58/2026)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

#### **Aprovar a nomeação dos membros do Conselho da Medalha Municipal, nos termos da proposta**

Considerando que o Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação n.º 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.ºs 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022 e 137/CM/2026, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1677, de 9 de abril de 2026, determina que a Medalha Municipal nas suas várias modalidades, tem como objetivo galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiras, pela ligação especial ou pelos serviços notáveis prestados à Cidade de Lisboa e, ainda, a distinguir qualidades profissionais reveladas pelos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal.

O Regulamento em causa prevê, no seu artigo 3.º, a existência de um órgão consultivo da Câmara Municipal para efeitos de atribuição das Medalhas Municipais de Honra e de Mérito, designado por Conselho da Medalha Municipal de Lisboa, ao qual compete receber as propostas de atribuição de Medalhas e emitir parecer prévio, bem como pronunciar-se sobre a perda do direito ao uso de Medalha.

Este Conselho é, nos termos regulamentares já citados, constituído por um Presidente e um a cinco Vogais com reconhecidas ligações à cidade de Lisboa, sendo que, para além destes, tem assento no Conselho da Medalha Municipal, por inerência e em representação do Executivo Municipal, um Vereador da Câmara Municipal de Lisboa.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 5, do artigo 4.º do citado Regulamento: «Os membros do Conselho da Medalha Municipal são nomeados pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara para um mandato de quatro anos, coincidente com cada mandato autárquico».

Importa, pois, designar os elementos do Conselho da Medalha Municipal assegurando o regular funcionamento deste órgão consultivo para efeitos de atribuição das Medalhas de Honra e de Mérito.

Assim, tenho a honra de propor que, ao abrigo do n.º 5, do artigo 4.º, do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação n.º 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.ºs 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022 e 137/CM/2026, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1677, de 9 de abril de 2026, a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. - Aprovar a seguinte composição do Conselho da Medalha Municipal de Lisboa:

- Maria Manuel Cavaleiro da Costa Brandão Pinto Barbosa, na qualidade de Presidente;*
- António Manuel Bensabat Rendas, na qualidade de vogal;*
- Laurinda Maria Alves Nunes Fernandes, na qualidade de vogal;*
- Pedro Paulino de Jesus Couceiro, na qualidade de vogal;*
- Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil, na qualidade de vogal;*
- Nuno Delgado, na qualidade de vogal, detentor de Medalha Municipal de Mérito Desportivo;*
- Maria Luísa de Aguiar Aldim, Vereadora em representação da Câmara Municipal de Lisboa.*

2. - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no *Boletim Municipal* de Lisboa.

#### **[Votada por Pontos e Alíneas:**

**Ponto 1., Alínea a) - Maria Manuel Cavaleiro da Costa Brandão Pinto Barbosa, na qualidade de Presidente - Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor e 4 abstenções;**

**Ponto 1., Alínea b) - António Manuel Bensabat Rendas, na qualidade de vogal - Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 2 abstenções;**

**Ponto 1., Alínea c) - Laurinda Maria Alves Nunes Fernandes, na qualidade de vogal - Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções;**

**Ponto 1., Alínea d) - Pedro Paulino de Jesus Couceiro, na qualidade de vogal - Aprovada por escrutínio secreto, com 14 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções;**

**Ponto 1., Alínea e) - Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil, na qualidade de vogal - Aprovada por escrutínio secreto, com 14 votos a favor e 3 abstenções;**

**Ponto 1., Alínea f) - Nuno Delgado, na qualidade de vogal, detentor de Medalha Municipal de Mérito Desportivo - Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 2 abstenções; e**

**Ponto 1., Alínea g) - Maria Luísa de Aguiar Aldim, Vereadora em representação da Câmara Municipal de Lisboa - Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 2 abstenções.]**

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

##### Despacho n.º 1/DMF/DC/2026

##### Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e do artigo 55.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando ainda as competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 1/DMF/2026, de 22 de abril, publicado no *Boletim Municipal* de 23 de abril (n.º 1679), subdelego nos chefes da Divisão do Departamento de Contabilidade, Dr.ª Anabela Vieira Lourenço, da Divisão de Prestação de Contas e Monitorização e Dr. Luís Walfredo Ribeiro da Cunha Sangareau de la Cavalleria, da Divisão de Registo de Operações, todas as competências genéricas e específicas que me foram subdelegadas, com exceção das competências subdelegadas no ponto VI e nos precisos termos do ponto VIII.

De acordo com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos ora subdelegados praticados pelos chefes de divisão, até à data da publicação do presente despacho.

Lisboa, em 2026/04/27.

O diretor de departamento,  
(a) *Carlos Gabriel*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA

##### Despacho n.º 3/DMRH/DSHS/2026

##### Substituição

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, em regime de suplência, no período de 28 de abril a 9 de maio de 2026:

- A Eng.ª Carla Sofia Verissimo Duarte dos Santos, técnica superior deste Departamento.

Lisboa, em 2026/04/24.

A diretora do Departamento de Saúde Higiene e Segurança,  
(a) *Cristina Pinho*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### URBANISMO

#### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

##### DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFÍCIOS

##### Despacho n.º 2/DMU/DLPE/DPE/2026

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 8 a 12 de junho de 2026, a Arq.ª Rita Lopes Barata Ribeiro Marques, técnica superior na Divisão de Projetos de Edifícios;

- No período de 15 a 24 de julho de 2026, a Arq.ª Ana Patrícia Dias Neves, técnica superior na Divisão de Projetos de Edifícios;

- No período de 27 a 31 de julho de 2026, a Arq.<sup>a</sup> Ana Rita Gonçalves Cabeleira Jesus, técnica superior na Divisão de Projetos de Edifícios;
- No período de 3 a 14 de agosto de 2026, o Arq.<sup>o</sup> Miguel João de Araújo Rodrigues, técnico superior na Divisão de Projetos de Edifícios.

Lisboa, em 2026/04/21.

A chefe da Divisão de Projetos de Edifícios,  
(a) Catarina Abranches

## DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

### DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

#### Atribuição de numeração de polícia

##### Deferidos

- e-OTR/2025/4861 - Alrio, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 68 712 - situado na rua Vasco Graça Moura, silo automóvel, são atribuídos os n.ºs 12-A e 12 de polícia.  
**Observação:** Este edifício foi construído em parte do local onde existia anteriormente a Obra n.º 39 985, que foi parcialmente demolida.
- e-OTR/2025/2443 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, Lisfundo. - Ao prédio - Obra n.º 68 693 - dado como situado na rua de Cintura do Porto de Lisboa, na Urbanização Jardins de Braço de Prata, lote 5, Blocos A a D, foram atribuídos os n.ºs 1-A, 1-B, 1-C, 1, 1-D, 1-E, 1-F, 3-A, 3-B, 3-C, 3, 3-D e 3-E na rua Madre Teresa de Calcutá, os n.ºs 2-A, 2-B, 2-C, 2, 2-D, 2-E, 2-F, 4-A, 4-B, 4-C, 4-D, 4, 4-E, 4-F e 4-G na praça 25 de Abril, os n.ºs 1 e 1-A no passeio Eunice Muñoz e os n.ºs 2 e 4 na rua Madalena Iglésias. **Observação:** Esta numeração foi atribuída por blocos/arruamentos da seguinte forma:

##### Na rua Madre Teresa de Calcutá:

- Ao Bloco «A», os n.ºs 1-A (loja 1), 1-B (loja 1), 1-C (entrada secundária), 1 (entrada principal), 1-D (acesso RSU), 1-E (loja 2) e 1-F (loja 2);
- Ao Bloco «B», os n.ºs 3-A (loja 3), 3-B (loja 3), 3-C (acesso estacionamento dos Blocos «A» a «D»), 3 (entrada principal), 3-D (entrada secundária) e 3-E (loja 4).

##### Na praça 25 de Abril:

- Ao Bloco «D», os n.ºs 2-A (loja 10), 2-B (loja 10), 2-C (entrada secundária), 2 (entrada principal), 2-D (acesso RSU), 2-E (loja 9), 2-F (loja 9);

- Ao Bloco «C», os n.ºs 4-A (loja 8), 4-B (loja 7), 4-C (loja 7), 4-D (acesso RSU), 4 (entrada principal), 4-E (entrada secundária), 4-F (loja 6) e 4-G (loja 5).

##### No passeio Eunice Muñoz:

- Aos Blocos «A» e «D», os n.ºs 1 (loja 11) e 1-A (loja 11).

##### Na rua Madalena Iglésias:

- Ao Bloco C, o n.º 2 (loja 5);
- Ao Bloco B, o n.º 4 (loja 4).

**Observação:** Não foi atribuída numeração aos vãos de porta denominados por A.T./P.T.

- e-OTR/2026/480 - Chavidomus - Sociedade de Edificações.  
- Ao prédio - Obra n.º 68 714 - situado na estrada da Torre, são atribuídos os n.ºs 75-G (estacionamento), 75-H (acesso RSU) e 75-I (entrada principal).

#### Retificação de numeração de polícia

Por ter saído com inexatidão no *Boletim Municipal* n.º 1644, datado de 2025/08/21, novamente se publica:

- e-OTR/2023/2756 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, Lisfundo. - Ao prédio - Obra n.º 68 644 - dado como situado na rua de Cintura do Porto de Lisboa, na Urbanização Jardins de Braço de Prata, lote 6, Blocos A a D, foram atribuídos os n.ºs 1-A, 1-B, 1-C, 1, 1-D, 1-E, 3-A, 3-B, 3, 3-C, 3-D e 3-E na rua Celeste Rodrigues, os n.ºs 2-A, 2-B, 2-C, 2, 2-D, 2-E, 2-F, 4-A, 4-B, 4, 4-C, 4-D e 4-E na rua Madre Teresa de Calcutá, os n.ºs 5 e 7 no passeio Eunice Muñoz e os n.ºs 6 e 8 na rua Madalena Iglésias. **Observação:** Esta numeração foi atribuída por blocos/arruamentos da seguinte forma:

##### Na rua Celeste Rodrigues:

- Ao Bloco «A», os n.ºs 1 A (loja 1), 1-B (loja 1), 1-C (acesso pedonal estacionamento), 1 (entrada principal), 1-D (loja 2) e 1-E (loja 2 pela galeria);
- Ao Bloco «B», os n.ºs 3-A (loja 3 pela galeria), 3-B (loja 3), 3 (entrada principal), 3-C (acesso pedonal estacionamento), 3-D (loja 4) e 3-E (loja 5).

##### Na rua Madre Teresa de Calcutá:

- Ao Bloco «D», os n.ºs 2-A (loja 9), 2-B (loja 9), 2-C (acesso pedonal ao estacionamento), 2 (entrada principal), 2-D (acesso estacionamento), 2-E (loja 8) e 2-F (loja 8 pela galeria);
- Ao Bloco «C», os n.ºs 4-A (loja 7 pela galeria), 4-B (loja 7), 4 (entrada principal), 4-C (acesso pedonal estacionamento), 4-D (segurança) e 4-E (loja 6).

##### No passeio Eunice Muñoz:

- Ao Bloco «D», o n.º 5 (loja 10);
- Ao Bloco «A», o n.º 7 (loja 10).

##### Na rua Madalena Iglésias:

- Ao Bloco «C», o n.º 6 (loja 6);
- Ao Bloco «B», o n.º 8 (loja 5).

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

##### Despacho n.º 2/DEM/2026

##### Suplência

Considerando que me encontrarei de férias nos dias 28 de abril a 5 de maio de 2026;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Edifícios Municipais.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, o chefe da Divisão de Projeto e Construção de Edifícios, Arq.º António Sampaio Sérgio Pessoa.

Lisboa, em 2026/04/24.

A diretora de departamento,  
(a) Ana Paula Cunha

##### Processos deferidos

##### Acesso a garagem

- 11 063/CML/25 - Imobridge - Sociedade Imobiliária, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 648/CML/2026.
- 6740/CML/25 - Creivest Pires, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1128/CML/2026.
- 1279/CML - Imobridge - Sociedade Imobiliária, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 648/CML/2026.
- 9158/CML/25 - Nineteenophelia VI, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1689/CML/2026.
- 9161/CML/25 - Nineteenophelia VI, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1698/CML/2026.
- 16 777/CML/25 - C. Amorim, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1821/CML/2026.
- 18 827/CML/25 - C. Amorim, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1833/CML/2026.

- 1280/CML - Nineteenophelia VI, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1700/CML/2026.
- 17 813/CML/25 - Semul, Imobiliária, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 4913/CML/2026.
- 8714/CML - Maria Mariana de Melo Egídio Pereira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 5631/CML/2026.
- 3450/CML/25 - João Gonçalo Dias das Neves. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 5642/CML/2026.
- 3453/CML/25 - João Gonçalo Dias das Neves. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 565/CML/2026.
- 14 508/CML/2024 - Invesconstroi - Construções, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 6884/CML/2026.
- 14 512/CML/24 - Invesconstroi - Construções, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 6889/CML/2026.
- 17 356/CML/25 - Teorema - Construção Civil, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 6894/CML/2026.
- 5227/CML - Carlos Ramalhão Fortunato Leça Ramada. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 7689/CML/2026.

#### DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

##### Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/04/27, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 32/DMMC/DEM/DPCE/25 - Beneficiação do Recreio da EB/JI Luísa Ducla Soares - Santo António», adjudicada à firma Global Sombras - Montagem de Coberturas, Ltd.ª.

#### DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

##### Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/04/23, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 23/DMMC/DEM/DMEM/23 - Execução de Obras Prioritárias e Urgentes de Conservação e Manutenção para Equipamentos Escolares do Município de Lisboa - Escolas transferidas no âmbito da descentralização para o Município de Lisboa», adjudicado à firma Santos & Cipriano - Construções e Obras Públicas, Ltd.ª.

## SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

**Despacho n.º 02/SMPC/2026**

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período de 25 a 29 de abril de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram subdelegadas pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves, através do Despacho n.º 46/P/2026, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1668, de 5 de fevereiro de 2026;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo para me substituir, naquele período, a Eng.ª Raquel Maria Bernardo Jorge Milho, chefe da Divisão de Prevenção e Sensibilização Pública.

Lisboa, em 2026/04/24.

O diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil,  
(a) *André Macedo Fernandes*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

#### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

**Despacho n.º 144/CML/26**

Suplência

Considerando a minha ausência no período de 4 a 15 de maio;

Considerando que o período de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando a necessidade de substituição nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de diretor do Departamento de Desenvolvimento Local, durante a minha ausência:

- A chefe da Divisão de Apoio a Intervenções Locais,  
Dr.ª Maria Antónia Victória.

Lisboa, em 2026/04/23.

O diretor do Departamento de Desenvolvimento Local,  
(a) *José Carvalho Ferreira*

### DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

#### DIVISÃO PARA A INTERVENÇÃO SOCIAL

**Despacho n.º 146/CML/2026**

Substituição por ausência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos Serviços da Divisão para a Intervenção Social, do Departamento para os Direitos Sociais;

Considerando a minha ausência nos dias 29/04/2026 a 08/05/2026;

Considerando que o período de ausência é inferior a 60 (sessenta) dias, pelo que não se verificam os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à Administração Local por via da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão para a Intervenção Social, durante a minha ausência no período supra referido, a Dr.ª Helena Maria Rodrigues de Sequeira, técnica superior desta Divisão.

Lisboa, em 2026/04/24.

A chefe da Divisão para a Intervenção Social,  
(a) *Mónica Dias*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

#### CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA

#### Despacho n.º 127/CML/2026

#### Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 7 a 11 de maio de 2026, o técnico superior (Engenharia Zootécnica), Eng.º Rodrigo Almeida, a desempenhar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2026/04/20.

A chefe de divisão,  
(a) *Sofia Baptista*

#### DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

#### Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

480/CML - Ana Rita Rodrigues Gama.  
1518/CML - Maria de Lurdes Justino Cerqueira da Costa.  
1554/CML - Admir de Jesus Alves Barbosa Ferreira.  
4516/CML - Manuel Ferreira da Cunha.  
4561/CML - Maria do Céu Jorge da Cruz Cortez Cravo.  
5179/CML - Rosa Maria de Matos Valente Pereira.  
5780/CML - Maria Cristina Taborda da Silva Rodrigues Vaquinhas.  
6127/CML - Felisberto Alves da Cruz Boavida.  
8332/CML - Bernardo Miguel Tavares Vicente.  
8353/CML - João Pedro Coelho Marques dos Santos.  
8533/CML - Carla Mariana Ferreira Mendes.

10 417/CML - Marina Madeira Marques Fraústo da Silva.  
10 504/CML - João Pedro da Silva Rodrigues.  
10 632/CML - Ana Maria Ferreira dos Santos Duarte Costa.  
10 731/CML - Patrícia Maria Madeira Mendes Paulo.  
11 132/CML - Maria de Fátima Ferraz de Barcelos Soares Branco.  
11 150/CML - Cláudia Filipa Gomes Ramos.

Entrada de viatura em cemitério municipal

9685/CML - Luís Manuel Alves Pereira Vasco.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

19 540/CML/24 - Martim de Paiva Raposo Dias Moleiro e outros.  
750/CML - Sérgio Fernando Santos Ramos.  
8796/CML - Alex Carneiro Sweeney e outra.  
9017/CML - Maria Albina da Conceição Maia.  
9375/CML - Rui Carlos Bernardino Teixeira.  
9429/CML - Carlos Bernardino Teixeira.  
9721/CML - Rosa Maria de Melo e Castro Branquinho Diniz.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1863/CML - Ana Maria Rodrigues Ribeiro.

#### CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

#### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

413 - Ana Bela Franco de Carvalho Rocha.  
414 - Maria José de Carvalho Moura Morais Codeço.  
444 - Mário Filipe Santos Neves.  
445 - Carlos Filipe Pereira Joaquim.  
467 - José Manuel Coutinho Mendes.  
468 - João Paulo Cancela da Fonseca de Araújo Branco.  
469 - Paula Soler Alves da Silva.  
470 - Luís Manuel Romão da Cruz.  
471 - Esmeralda Cristina Franco Martins Morgado.

Intervenção em compartimento municipal

446 - Diamantino Matias da Costa.  
472 - João Alberto Mota Veiga Xisto.

Intervenção em construções particulares

- 415 - António João Almeida Galvão Carvalho.  
486 - Teresa Sofia Sousa Vieira.  
489 - Rui Manuel de Oliveira Nunes.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS PRAZERES

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

- 412 - Tânia de Jesus Alves Moreira.

Intervenção em construções particulares

- 420 - José Henrique Silva Gusmão.  
422 - Mónica de Goyri Ferreira e Mendes Monteiro.  
426 - Maria Amélia de Oliveira Campos.  
427 - José Henrique Silva Gusmão.  
428 - Maria Manuela Ribeiro Santos Arroubé Gusmão.  
441 - Jorge Manuel Ferreira Gaspar.  
480 - Gaspar Bernardo Mota.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DA AJUDA

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 417 - Ana Paula Lopes Vítor Hugo dos Santos Brás.  
418 - Patrícia Alexandra Ribeiro Pereira.

- 425 - José António da Silva Garcia.  
451 - Manuel de Almeida Gonçalves Carmelo Rosa.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE BENFICA

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 329 - António Manuel Bragança.  
383 - Paula Cristina dos Reis Mata Duarte.  
410 - Liliana Patrícia Fernandes Pereira.  
423 - Paula Guiomar Rodrigues Gonçalves.  
430 - Jorge Manuel Pires Alves.  
431 - Sónia Cristina da Costa Pinto Pires.  
432 - Paula Cristina Lopes Mâncio dos Santos.  
433 - Maria de Fátima Baptista Rodrigues.  
434 - Juliana Nakulila Capingala.  
447 - Nilton César Zua Lopes.  
448 - Emília Antunes dos Santos Branco.  
449 - Joana Cristina.  
450 - Eduardo Varela Semedo.  
452 - Fábio Rafael Almeida Martinho.  
458 - Carlos Jorge Gomes França.  
459 - Sandro Emanuel Almeida Carvalho.  
460 - Bárbara da Conceição Bandarrinha Caeiro.  
461 - Luísa Maria Pina Pereira Domingos.  
462 - Teresa Patrícia Gonçalves dos Santos.  
464 - Cícero Cardoso Tobias António.  
466 - Bruna Filipa Pereira Brás.

Intervenção em compartimento municipal

- 429 - Paulo Jorge do Carmo Teixeira.  
456 - Paulo André de Jesus Landeiro Filipe.  
457 - Paulo André de Jesus Landeiro Filipe.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 304 - Elizabete Mendes Xavier de Pina.
- 419 - Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes.
- 442 - Maria Fernanda Proença de Oliveira Magrinho.
- 453 - Ernesto Feliz Leal de Carvalho.
- 454 - João Carlos Simões Nunes.
- 476 - Esmeralda da Conceição Correia Pinto da Costa.

Intervenção em compartimento municipal

- 455 - Maria Helena Damas Soares.
- 475 - José António de Almeida da Fonseca Pires.
- 481 - Maria Casimira Gonçalves Afonso.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DO LUMIAR

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 435 - Ana Maria de Jesus Rodrigues Caetano Luís.
- 436 - Arménio de Sousa Santana.
- 465 - Armando Augusto Morais.
- 477 - Diogo Nogueira Celorico Drago.
- 487 - Humberto Augusto Ferreira.
- 488 - Carlos Mendes Correia.
- 490 - Maria Cidália de Jesus Pinto Mendes.

Intervenção em compartimento municipal

- 492 - Maria de Jesus Serra Alexandre Oliveira.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE CARNIDE

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 479 - Talat Mehmood.

Intervenção em compartimento municipal

- 379 - Maria Natália Damásio Delgado Pinharanda.
- 382 - Isabel Maria Moura da Silva Andersen.
- 416 - Mónica Sofia Antunes Guerra.
- 437 - Nazir Ahmed Hagy Umarji.
- 478 - Maria do Rosário de Oliveira Nunes Luís Miranda.

Intervenção em construções particulares

- 406 - Jorge Miguel Gonçalves Pinto.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MOBILIDADE

#### Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

14 267/CML/25 - Volancoop - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 1904. - Nos termos da Informação n.º 3977/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

3808/CML/25 - Auto Táxis Zimabel, Ltd.ª - Licença n.º 944. - Nos termos da Informação n.º 3831/DGM/DMM/CML/26.

15 772/CML/25 - Encontro Expetável, Ltd.ª - Licença n.º 1732. - Nos termos da Informação n.º 3706/DGM/DMM/CML/26.

14 265/CML/25 - Volancoop - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 1877. - Nos termos da Informação n.º 3976/DGM/DMM/CML/26.

- 14 272/CML/25 - Volancoop - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 1907. - *Nos termos da Informação n.º 3973/DGM/DMM/CML/26.*
- 17 328/CML/25 - Auto Táxis João Simões, Ltd.ª - Licença n.º 3114. - *Nos termos da Informação n.º 3937/DGM/DMM/CML/26.*
- 20 000/CML/25 - Táxis Domingos, Ltd.ª - Licença n.º 3465-MR. - *Nos termos da Informação n.º 3923/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de Designação - 4.ª emissão

- 14 656/CML/25 - Kássimo Transportes, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 977. - *Nos termos da Informação n.º 3787/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

- 15 713/CML/25 - Táxianjos, Ltd.ª - Licença n.º 375. - *Nos termos da Informação n.º 3713/DGM/DMM/CML/26.*
- 12 645/CML/25 - Auto Táxis do Salo, Ltd.ª - Licença n.º 1356. - *Nos termos da Informação n.º 3781/DGM/DMM/CML/26.*
- 14 036/CML/25 - Elefante Aventureiro Ltd.ª - Licença n.º 1438. - *Nos termos da Informação n.º 3940/DGM/DMM/CML/26.*
- 12 109/CML/25 - Números Acrobatas, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1540. - *Nos termos da Informação n.º 3981/DGM/DMM/CML/26.*
- 12 520/CML/25 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2500. - *Nos termos da Informação n.º 3738/DGM/DMM/CML/26.*
- 16 729/CML/25 - Táxis João Esteves, Ltd.ª - Licença n.º 2711. - *Nos termos da Informação n.º 3711/DGM/DMM/CML/26.*
- 12 690/CML/25 - Eurocoope- Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2730. - *Nos termos da Informação n.º 3931/DGM/DMM/CML/26.*
- 12 288/CML/25 - Auto Táxis Jocinel, Ltd.ª - Licença n.º 2115. - *Nos termos da Informação n.º 3778/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

- 14 309/CML/24 - Táxis Trindade Esteves, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2184. - *Nos termos da Informação n.º 3790/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 6.ª emissão

- 16 390/CML/25 - Táxis Jorge Correia, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 614. - *Nos termos da Informação n.º 3720/DGM/DMM/CML/26.*
- 14 532/CML/25 - Léguas Solenes - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 3095. - *Nos termos da Informação n.º 3785/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

- 170/CML - Táxis José Alberto Silva, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1095. - *Nos termos da Informação n.º 3982/DGM/DMM/CML/26.*
- 17 213/CML/25 - João Midanjo, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1180. - *Nos termos da Informação n.º 3700/DGM/DMM/CML/26.*
- 1564/CML - Expresso 98 - Transportes, Ltd.ª - Licença n.º 2295. - *Nos termos da Informação n.º 3779/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.ª emissão

- 17 566/CML/25 - Carlos Rodrigues Fernandes, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1195. - *Nos termos da Informação n.º 3941/DGM/DMM/CML/26.*
- 11 958/CML/25 - Marco Filipe Pereira, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1815. - *Nos termos da Informação n.º 3714/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 9.ª emissão

- 11 314/CML/25 - Sonhar & Explorar - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 1339. - *Nos termos da Informação n.º 3727/DGM/DMM/CML/26.*
- 15 991/CML/24 - Fernando Barreiros Alves, Ltd.ª - Licença n.º 3189. - *Nos termos da Informação n.º 3782/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 9.ª emissão

- 11 310/CML/25 - Sonhar & Explorar - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 1339. - *Nos termos da Informação n.º 3727/DGM/DMM/CML/26.*

### Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

- 25 457/CML/14 - Auto Táxis João Simões, Ltd.ª - Licença n.º 3114.

No *Boletim Municipal* n.º 1086, datado de 2014/12/11, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 3937/DGM/DMM/CML/26.

16 529/CML/14 - Táxis Domingos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3465-MR.

No *Boletim Municipal* n.º 1107, datado de 2015/15/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3923/DGM/DMM/CML/26.

28 848/CML/14 - Volancoop - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 1904.

No *Boletim Municipal* n.º 1111, datado de 2015/06/04, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3977/DGM/DMM/CML/26.

18 611/CML/15 - Táxis João Esteves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2711.

No *Boletim Municipal* n.º 1132, datado de 2015/10/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3714/DGM/DMM/CML/26.

18 085/CML/15 - Eurocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2500.

No *Boletim Municipal* n.º 1138, datado de 2015/12/10, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3738/DGM/DMM/CML/26.

7323/CML/16 - Auto Táxis Oliveira & Filhos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 977.

No *Boletim Municipal* n.º 1170, datado de 2016/07/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3787/DGM/DMM/CML/26.

10 162/CML/16 - Auto Táxis Jocinel, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2115.

No *Boletim Municipal* n.º 1174, datado de 206/08/18 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3778/DGM/DMM/CML/26.

9944/CML/16 - Volancoop - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 1907.

No *Boletim Municipal* n.º 1182, datado de 2015/10/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3973/DGM/DMM/CML/26.

6655/CML/16 - Volancoop - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 1877.

No *Boletim Municipal* n.º 1197, datado de 2017/01/26 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3976/DGM/DMM/CML/26.

22 194/CML/17 - Fernando Ladeira & Lina, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3095.

No *Boletim Municipal* n.º 1239, datado de 2017/11/16 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3785/DGM/DMM/CML/26.

7884/CML/18 - Expresso 98 - Transportes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1268.

No *Boletim Municipal* n.º 1268, datado de 2018/06/07 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3779/DGM/DMM/CML/26.

10 016/CML/18 - Táxis Amaral Martins, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 614.

No *Boletim Municipal* n.º 1275, datado de 2018/07/26 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3720/DGM/DMM/CML/26.

10 495/CML/18 - Encontro Expetável, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1732.

No *Boletim Municipal* n.º 1286, datado de 2018/10/11 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3706/DGM/DMM/CML/26.

6305/CML/19 - Auto Táxis do Salo, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1356.

No *Boletim Municipal* n.º 1323, datado de 2019/06/27 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3781/DGM/DMM/CML/26.

10 158/CML/19 - Auto Táxis Zimabel, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 944.

No *Boletim Municipal* n.º 1327, datado de 2020/07/25 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3831/DGM/DMM/CML/26.

10 526/CML/19 - Táxis Trindade Esteves, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2184.

No *Boletim Municipal* n.º 1327, datado de 2019/07/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3790/DGM/DMM/CML/26.

24 690/CML/19 - João Midanjo, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1180.

No *Boletim Municipal* n.º 1353, datado de 2020/01/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3700/DGM/DMM/CML/26.

9716/CML/19 - Tornapossível - Táxis, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1339.

No *Boletim Municipal* n.º 1362, datado de 2020/02/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3727/DGM/DMM/CML/26.

1776/CML/20 - Marco Filipe Pereira, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1815.

No *Boletim Municipal* n.º 1410, datado de 2021/02/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3714/DGM/DMM/CML/26.

14 090/CML/21 - Táxis José Alberto Silva, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1095.

No *Boletim Municipal* n.º 1489, datado de 2022/09/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3982/DGM/DMM/CML/26.

8978/CML/22 - Eurocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2730.

No *Boletim Municipal* n.º 1526, datado de 2023/05/18, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3931/DGM/DMM/CML/26.

7441/CML/23 - Fernando Barreiros Alves, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3189.

No *Boletim Municipal* n.º 1556, datado de 2023/12/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3782/DGM/DMM/CML/26.

7188/CML/23 - Carlos Rodrigues Fernandes, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1195.

No *Boletim Municipal* n.º 1577, datado de 2024/05/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3941/DGM/DMM/CML/26.

17 426/CML/23 - Tãxianjos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 375.

No *Boletim Municipal* n.º 1614, datado de 2025/01/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3713/DGM/DMM/CML/26.

224/CML/24 - Elefante Aventureiro, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1438.

No *Boletim Municipal* n.º 1620, datado de 2025/03/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3940/DGM/DMM/CML/26.

17 923/CML/24 - Números Acrobatas, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1540.

No *Boletim Municipal* n.º 1636, datado de 2025/06/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 3981/DGM/DMM/CML/26.

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

#### Anúncio n.º 543/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.<sup>a</sup> Carla Mesquita, datado de 2025/07/10, foi determinada a realização de vistoria

ao imóvel, sito na alameda dos Oceanos, 1.07.1.1, realizada em 2025/07/30, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 551/AUT/UCT\_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 404/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 15 dias úteis;
- Conclusão: 30 dias úteis.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/03/27, exarado na Informação n.º 4955/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *email* [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/08.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

### **Anúncio n.º 617/UCT\_Div/GESTURBE/DGEP/2026**

Declaração de imóveis devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos;

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos;

3 - Pelo que, por despachos do diretor municipal Augusto Lopes, datados de 2026/04/15, foram declarados devolutos os seguintes prédios:

| <b>Morada</b>                       | <b>Processo</b> | <b>Freguesia</b>        | <b>Observações</b> |
|-------------------------------------|-----------------|-------------------------|--------------------|
| Calçada dos Mestres, 78             | 650/RLU/2025    | Campolide               | Total              |
| Rua de Dona Estefânia, 14-16        | 84/RLU/2026     | Arroios                 | Total              |
| Rua Particular à Estrada da Luz, 36 | 97/RLU/2026     | São Domingos de Benfica | Total              |

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

Lisboa, em 2026/04/20.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

### **Anúncio n.º 620/UCT\_Div/GESTURBE/DGEP/2026**

Declaração de imóveis devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção Geral de Contribuições e Impostos;

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fracção devolutos;

3 - Pelo que, por despachos do diretor municipal Augusto Lopes, datados de 2026/04/15, foi declarado devoluto o seguinte prédio:

| Morada                                | Processo     | Freguesia     | Observações |
|---------------------------------------|--------------|---------------|-------------|
| Rua de Santo António dos Capuchos, 15 | 101/RLU/2026 | Santo António | Total       |

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

Lisboa, em 2026/04/21.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

### Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/04/23, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra, da «Empreitada n.º 43/UCT/UITN/2025 - Trabalhos de conservação de pavimentos pedonais, na área territorial norte», adjudicada à entidade Unvorsum - Facility Services, Ltd.<sup>a</sup>.

### Despacho n.º 1/UCT/UITN/2026

Subdelegação de competências no chefe da Divisão da Brigada LX Norte da Unidade de Intervenção Territorial Norte

Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 46.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, através do Despacho n.º 1/UCT/2026, de 1 de março de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1672, de 5 de março de 2026, subdelego no chefe da Divisão da Brigada

LX Norte (BLXN), Dr. Joaquim Miguel Mendes Agostinho Barata ou em quem legalmente o substitua, as seguintes competências:

### A - Em matéria de Reabilitação Urbana:

- 1 - Propor, a intimação à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- 2 - Propor a determinação da tomada de posse administrativa e do despejo administrativo, nos termos dos artigos 91.º e 92.º, respetivamente, do mesmo diploma legal;
- 3 - Exercer as competências que contenham a faculdade de subdelegação previstas no Capítulo III, Secção IV, do RJUE, designadamente:

- a) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 2 do artigo 90.º;
- b) Determinar a realização de vistoria, proceder à nomeação de técnicos e decidir sobre a preterição de formalidades, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 90.º.

- 4 - Propor sobre a aplicação de medidas de reposição de tutela da legalidade urbanística, na sequência de vistorias realizadas ao abrigo de disposições do RJUE, exceto quanto a operações urbanísticas cuja competência se encontra atribuída à Direção Municipal de Urbanismo;
- 5 - Propor a determinação da execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

- 6 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras de conservação intimadas, através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e propor a homologação dos respetivos níveis de conservação;
- 7 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de intimação referentes a obras de conservação e de demolição;
- 8 - Propor a imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
- 9 - Propor as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado privado;
- 10 - Avaliar o estado de conservação do edificado, realizar vistorias e respetivos Autos, nomeadamente para homologação dos níveis de conservação e posterior acesso a benefícios fiscais;
- 11 - Emitir certidões relativas à localização em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos de aferição, quanto à aplicação da taxa reduzida de IVA, pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- 12 - Dinamizar localmente programas de promoção da reabilitação do edificado privado;
- 13 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete promover e apreciar;
- 14 - Articular com o Departamento de Sistemas de Informação, no que respeita à monitorização urbana, dos indicadores globais de desempenho do Município, com vista a suportar o Executivo na tomada de decisão;
- 15 - Promover a difusão de informação urbana do Município aos cidadãos.

#### **B - Em matéria de procedimento administrativo:**

- 1 - Exercer as competências necessárias à execução das decisões por mim tomadas, pelo diretor municipal da UCT, Eng.º Augusto Lopes e Vereadores Joana Baptista e Vasco Moreira Rato, incluindo o envio de documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das mesmas;
- 2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito da matéria de reabilitação urbana, exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo a realização das diligências que entenda convenientes à instrução;
- 3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente, decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe foi subdelegada, notificar as pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos

- relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contra interessados, autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, autorizar a consulta de processos nos termos legalmente permitidos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- 4 - No âmbito das competências subdelegadas proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, bem como proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se previamente para suporte à decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária à área de atuação dos Serviços Municipais da UCT na matéria subdelegada, e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos ao processo;
- 9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos;
- 10 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 11 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 12 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 13 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos à BLX Norte;
- 14 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito da área ora subdelegada;
- 15 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 16 - Propor os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a matéria subdelegada;
- 17 - Propor a resposta às reclamações, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 18 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

#### **C - Em matéria de recursos humanos:**

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão Brigada Lx Norte, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;

2 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço.

**D** - O chefe da Divisão Brigada Lx Norte, deve responder no prazo máximo de 3 (três) dias úteis aos pedidos de informação por mim apresentados.

**E** - O chefe da Divisão Brigada Lx Norte, deve informar-me mensalmente, por escrito, de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, a apresentar até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

**F** - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo chefe da Divisão Brigada Lx Norte, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

**G** - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no anterior número F.

Lisboa, em 2026/04/27.

O diretor de departamento,  
(a) *João Freire*

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

### Anúncio n.º 577/UCT/UITC/2026

#### Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/02/23, foi determinada a realização de vistoria às fachadas principais do edifício, sito na avenida Visconde de Valmor, 16 que torneja com a avenida Defensores de Chaves, 67, efetuada em 2026/02/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 139/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 85/RLU/2026, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada a todo o comprimento das fachadas da frente da avenida Visconde de Valmor e da avenida Defensores de Chaves, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente das referidas fachadas, devendo a pala ou o dispositivo semelhante permanecer até à conclusão dos trabalhos dos trabalhos descritos no Auto de vistoria;

2 - Face à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas e bens foi preterida a notificação prévia de vistoria, prevista no n.º 8 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

3 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de realização de alguns trabalhos, foi determinado por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, intimar o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, a executar a pala de proteção ou o dispositivo que cumpra a função de garantir a segurança do espaço público, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 5 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à remoção diz respeito;

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/14, exarado na Informação n.º 3584/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - No que concerne aos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, fica o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o imóvel igualmente notificados, de que é intenção da Câmara intimá-los, para a sua realização com o prazo de 15 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão;

6 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer;

7 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do [email uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt);

8 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação

- atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

9 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/14.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

### **Anúncio n.º 582/UCT/UITC/2026**

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/06/24, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na avenida Duque de Loulé, 101/109, efetuada em 2025/07/15,

tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 422/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 347/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/14, exarado na Informação n.º 2501/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto

no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/14.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

### **Anúncio n.º 586/UCT/UITC/2026**

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/02/27, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na rua Fialho de Almeida, 10, efetuada em 2026/03/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 193/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 111/RLU/2026, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na parede de fachada principal uma pala de proteção ou um dispositivo de proteção semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de revestimento e de betão de recobrimento da viga de bordadura da laje de pavimento da varanda do 2.º andar, devendo o dispositivo permanecer até à realização dos trabalhos de conservação e de reparação da referida laje;

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com carácter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito;

2 - De acordo com a planta de condicionantes, o prédio insere-se na Zona Especial de Proteção da Cadeia Penitenciária de Lisboa;

Atendendo a estas condicionantes urbanísticas existentes para o local, deverá, previamente à execução das obras, serem as mesmas submetidas a controlo prévio;

3 - No que concerne à necessidade de colocação da pala de proteção, e atendendo a que esta não configura uma intervenção urbanística no edifício, mas sim uma medida cautelar de carácter provisório, deverá a mesma ser executada dentro dos prazos concedidos para o efeito sem necessidade de prévia sujeição a controlo prévio;

4 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser colocada a pala ou um dispositivo semelhante na fachada principal, foi determinado por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, intimar os proprietários para a sua execução com o prazo de 2 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação da pala diz respeito;

5 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/23, exarado na Informação n.º 5216/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

6 - Ficam notificados, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de que é intenção da Câmara Municipal intimá-los, para a realização dos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

7 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer;

8 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do *email* [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt);

9 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

10 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

11 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *email* [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/15.

O director de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

### **Anúncio n.º 589/UCT/UITC/2026**

#### **Intimação para obras de conservação**

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/03/31, foi determinada a realização de vistoria à fachada de tardoz e ao logradouro afeto ao 1.º direito do edifício, sito na travessa Rebelo da Silva, 13, efetuada em 2025/04/29, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 299/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 174/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/14, exarado na Informação n.º 2507/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/15.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

## Anúncio n.º 594/UCT/UITC/2026

### Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2024/06/25, foi determinada a realização de vistoria aos muros dos logradouros de tardo dos edifícios n.º 16 e n.º 18 da rua Actriz Virgínia, efetuada em 2024/08/29, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 493/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 395/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/14, exarado na Informação n.º 2492/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/16.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

### **Anúncio n.º 602/UCT/UITC/2026**

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/08/18, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal ao edifício, sito na avenida Almirante Reis, 133, efetuada em 2025/09/23, tendo-se de acordo com o Auto de vistoria n.º 541/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 484/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada da frente, uma pala de proteção ou dispositivo de proteção semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais provenientes da referida fachada, devendo o dispositivo permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação dos elementos em risco de queda existente na fachada;

2 - No que refere à execução da pala de proteção, e atendendo a que esta não configura uma intervenção urbanística no edifício, mas sim uma medida cautelar de carácter provisório, deverá a mesma ser executada dentro dos prazos concedidos para o efeito sem necessidade de prévia sujeição a controlo prévio;

3 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão;

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2026/03/14, exarado na Informação n.º 2485/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML,

nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/17.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

### **Anúncio n.º 608/UCT/UITC/2026**

#### **Intimação para obras de conservação**

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2024/09/10, foi determinada a realização de vistoria à cobertura (parte exterior e interior) e às frações do 2.º andar direito e 2.º andar esquerdo do edifício, sito na rua Leandro Braga, 9, efetuada em 2024/10/08, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 537/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 468/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/14, exarado na Informação n.º 2516/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/17.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

### **Anúncio n.º 612/UCT/UITC/2026**

#### **Intimação para obras de conservação**

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/09/17, foi determinada a realização de vistoria à cobertura e à fração do terceiro andar do edifício, sito na rua Portugal Durão (antiga rua C e G do bairro da Bélgica), 10/10, efetuada em 2024/10/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 562/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 470/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão;

3 - O requerimento apresentado pelo comproprietário do edifício foi indeferido;

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2026/03/14, exarado na Informação n.º 2487/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que

poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/18.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

### **Anúncio n.º 614/UCT/UITC/2026**

#### **Intimação para obras de conservação**

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/03/01, foi determinada a realização de vistoria às fachadas do edifício, sito na rua Doutor Álvaro de Castro, 11/17, efetuada em 2023/03/23, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 661/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 123/RLU/2023 constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2026/03/14, exarado na Informação n.º 2521/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/18.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

### **Anúncio n.º 616/UCT/UITC/2026**

#### **Intimação para obras de conservação**

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2024/05/13, foi determinada a realização de vistoria às frações do 3.º, 4.º e 5.º andares e à cobertura do edifício, sito na rua José Falcão, 8/8-A, efetuada em 2024/08/21, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 478/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 382/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

3 - O requerimento apresentado pelo filho do proprietário da fração do 3.º andar do edifício foi indeferido;

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/28, exarado na Informação n.º 2502/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima

está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/18.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

## Anúncio n.º 622/UCT/UITC/2026

### Intimação para obras de conservação e reabilitação

Homologação do(s) nível(eis) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2021/09/23, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito no Alto do Carvalhão, 32, efetuada em 2021/10/28, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 825/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 626/RLU/2021:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício e outras partes comuns: Nível «3» - Médio - N.º Ficha (8639);
- Fração 2.º andar esquerdo: Nível «3» - Médio - N.º Ficha (490321);
- Fração 1.º andar direito: Nível «3» - Médio - N.º Ficha (490322);
- Fração r/c direito: Nível «2» - Mau - N.º Ficha (490341);
- Fração r/c esquerdo: Nível «3» - Médio - N.º Ficha (490342);
- Fração cave direita: Nível «3» - Médio - N.º Ficha (490343);
- Fração cave esquerda: Nível «3» - Médio - N.º Ficha (490344).

b) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/28, exarado na Informação n.º 2543/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo

e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoese-servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/20.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

## BRIGADA LX CENTRO

### Processos arquivados

Por despacho de outros colaboradores:

883/RLU/18 - Zhengou Hu - Rua Miguel Ângelo de Blasco, 16 - Por despacho dado em 2025/12/18. - *Com os seguintes fundamentos: Considerando o referido no contacto estabelecido com o proprietário do edifício e exponente que esteve na origem na p. determinação, que indicou já terem sido realizadas as obras no seu imóvel. Extingo, desde já, o presente procedimento nos termos do artigo 95.º do CPA, com o seu inerente arquivamento. Registrar na base das intimações, removendo-se o respetivo registo do ónus da intimação na CRP. 2025/12/18.*

223/RLU/16 - Cesar Nunes da Cunha - Travessa Particular, 1 (rua Particular, 2 à calçada da Quintinha), 7 - Por despacho dado em 2025/12/12. - *Com os seguintes fundamentos: Considerando: - A submissão do procedimento de edificação para o local com o n.º e-EDI/2025/1597; e - A alteração de propriedade ocorrida, não tendo sido registado o ónus da intimação na CRP. Extingo, desde já, o p. procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu consequente arquivamento. Registrar na base das intimações. 2025/12/12.*

666/RLU/25 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua Palmira, 66/66-G - Por despacho dado em 2026/01/26. - *Com os seguintes fundamentos: Considerando que não foram preconizados trabalhos a serem realizados*

*no edifício, não existindo fundamento, para a manutenção da instrução deste procedimento de intimação. Extingo, desde já, o p. p., nos termos do artigo 95.º do CPA, por inutilidade superveniente, com o seu inerente arquivamento, notificando-se os proprietários do p. despacho.*

67/RLU/25 - Câmara Municipal de Lisboa - Avenida Conde Valbom, 6/6-B - Por despacho dado em 2026/02/04. - *Com os seguintes fundamentos: Considerando: - Que da visita do técnico se verificou que os perfis que compõem a estrutura metálica foram objeto de conservação, tendo sido sanadas as patologias que conduziram à determinação da vistoria; e - Que o Processo n.º e-EDI/2024/805, respeita ao licenciamento para a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, cuja apreciação compete à Direção Municipal do Urbanismo. Extingo, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a base das intimações.*

575/RLU/24 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua da Imprensa Nacional, 21/21-A - Por despacho dado em 2026/03/18. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa. Extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a base das intimações.*

278/RLU/20 - António Alberto Herédia de Bandeira - Campo dos Mártires da Pátria, 49/50 - Por despacho dado em 2026/01/20. - *Com os seguintes fundamentos: Considerando que para o local foi emitido Alvará de edificação n.º e-REG/ACS/2024/9, no âmbito do Processo n.º e-EDI/2022/777, tendo sido realizadas obras no edifício, na sequência da comunicação de início de trabalhos n.º e-OTR/2024/1099, de 2024/04/12, e imagens do levantamento do edificado de 2024. Extingo, desde já, o p. procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu consequente arquivamento. Registrar na base das intimações, removendo-se o respetivo registo do ónus da intimação na CRP e a majoração de 30 % IMI por incumprimento, entretanto gerada.*

297/RLU/23 - Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA) - Rua Pedro Nunes, 8/8-B - Por despacho dado em 2026/02/11. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa. Extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento.*

258/RLU/24 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua das Taipas, 32 - Por despacho dado em 2026/03/18. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa. Extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento.*

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

### Anúncio n.º 530/UCT/UITCH/2026

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação

Torna-se público, tendo sido notificados todos os proprietários e arrendatários de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, Dr. João Gomes da Silva, datado de 2025/05/15, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na rua Bombeiro Catana Ramos, 9, efetuada em 2025/06/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 395/AUT/UCT\_UITCH\_BLXCH/GESTURBE/2025 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 271/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10842 (edifício/outras partes comuns):  
Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 10842-586762 (fogo/fração do 1.º esquerdo):  
Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 10842-586763 (fogo/fração do 1.º direito):  
Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 10842-586743 (fogo/fração do r/c, esquerdo):  
Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 10842-586761 (fogo/fração do r/c, direito):  
Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 10842-586742 (fogo/fração da cave, esquerdo):  
Nível «2» - Estado de conservação «Mau».

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, datado de 2026/03/28, exarado sobre a Informação n.º 3994/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dêem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *email* [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/07.

O diretor de departamento,  
(a) *Fernando Rosa*

### **Anúncio n.º 537/UCT/UITCH/2026**

Intimação à execução de obras de correção e conservação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na rua das Flores de Santa Cruz, 25 a 27, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2025/04/13, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada

referenciada, efetuada em 2025/05/29, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 355/AUT/UCT\_UITCH\_BXCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 221/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/fogos/espacos funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 585741 - Edifício - Rua das Flores de Santa Cruz, 25/27 - Nível de conservação: «3» - Estado de conservação: «Médio»;
- Ficha n.º 585801 - Fração r/c com acesso pelo n.º 27 - Nível de conservação: «2» - Estado de conservação: «Mau»;
- Ficha n.º 585781 - Fração 1.º andar com acesso pelo n.º 25 - Nível de conservação: «3» - Estado de conservação: «Médio»;
- Ficha n.º 585761 - Fração 3.º andar com acesso pelo n.º 25 - Nível de conservação: «3» - Estado de conservação: «Médio»;
- Ficha n.º 585741 - Fração 4.º andar com acesso pelo n.º 25 - Nível de conservação: «3» - Estado de conservação: «Médio».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/03/28, exarado na Informação n.º 4428/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 – Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. (Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *email* [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2026/04/07.

O diretor de departamento,

(a) *Fernando Rosa*

### **Anúncio n.º 552/UCT/UITCH/2026**

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação

Torna-se público, tendo sido notificados todos os proprietários e arrendatários de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, Dr. João Gomes da Silva, datado de 2023/01/19, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na rua da Graça, 142/146, efetuada em 2023/07/20, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 805/AUT/UCT\_UITCH\_BLXCH/GESTURBE/2023 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 34/RLU/2023:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 9815 (edifício/outras partes comuns): Nível «3»
  - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540325 (fogo/fração) do r/c do n.º 142:
  - Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;

- Ficha n.º 9815-540327 (fogo/fração) do r/c do n.º 146:  
Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540323 (fogo/fração) do 1.º direito: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540321 (fogo/fração) do 1.º esquerdo:  
Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540261 (fogo/fração) do 2.º direito: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540262 (fogo/fração) do 2.º esquerdo:  
Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540241 (fogo/fração) do 3.º direito: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540242 (fogo/fração) do 3.º esquerdo:  
Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540222 (fogo/fração) do 4.º esquerdo:  
Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 9815-540221 (fogo/fração) do 5.º andar: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio».

- b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, datado de 2026/04/02, exarado sobre a Informação n.º 4316/INF/UCT\_UTCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado

de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram ainda notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dêem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigos 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *email* [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/04/09.

O diretor de departamento,  
(a) *Fernando Rosa*

**OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPETIVOS  
PROCESSOS**





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt